



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 1

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 40,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	10
ÍNDICE.....	10

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.034, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Promulga o Acordo, por troca de Notas, sobre a doação de equipamento, para o ensino de idiomas, à Universidade de Campinas (UNICAMP), entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, de 14/05/93.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão assinaram, em 14 de maio de 1993, em Tóquio, o Acordo, por troca de Notas, para a doação de equipamento para o ensino de idiomas, à Universidade de Campinas (UNICAMP);

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 27, de 18 de novembro de 1993;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 25 de novembro de 1993, nos termos do último parágrafo das Notas trocadas em Tóquio, em 14 de maio de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O Acordo, por troca de Notas, sobre a doação de equipamento, para o ensino de idiomas, à Universidade de Campinas (UNICAMP), firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

Tóquio, 14 de maio de 1993.

A Sua Excelência o Senhor
Kabun Muto,
Ministro dos Negócios Estrangeiros
do Japão.

Excelência,
Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de hoje, cujo teor em português é o seguinte:

"Excelência,
Tenho a honra de fazer referência às recentes conversações entre representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil a respeito da doação de laboratório de ensino de idiomas (doravante denominado "Equipamento") à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e de propor, em nome do Governo do Japão, o seguinte Acordo:

1. Para fins de promover o ensino da língua japonesa na República Federativa do Brasil, o Governo do Japão, de conformidade com as disposições legais pertinentes em vigor no Japão, fará uma doação ao Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Doação") no valor de Y 21.000.000 (vinte e um milhões de ienes).

2. A Doação será utilizada pelo Governo da República Federativa do Brasil exclusivamente para fins de aquisição do Equipamento (composto de produtos japoneses) e de serviços necessários ao transporte do Equipamento até os portos de desembarque na República Federativa do Brasil.

3. A Doação ficará disponível no período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente Acordo e o dia 31 de dezembro de 1993, podendo esse período ser estendido por consentimento mútuo entre as autoridades competentes dos dois Governos.

4. (1) O Governo da República Federativa do Brasil ou a autoridade por ele designada firmará contratos para a aquisição do Equipamento e a prestação dos serviços mencionados no parágrafo 2 acima, em moeda japonesa e com nacionais japoneses ou pessoas jurídicas japonesas controladas por nacionais japoneses. Tais contratos serão previamente submetidos ao exame do Governo do Japão.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil ou a autoridade por ele designada abrirá conta bancária, a ser utilizada unicamente para o propósito da Doação, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, em um banco japonês autorizado a operar com moeda estrangeira escolhido pelo Governo da República Federativa do Brasil ou pela autoridade por ele designada.

(3) Para saldar as obrigações assumidas pelo Governo da República Federativa do Brasil ou autoridade por ele designada nos contratos citados no item (1) acima, o Governo do Japão efetuará pagamentos em ienes na conta mencionada no item (2) acima, sempre que forem solicitados ao Governo do Japão pelo banco referido no item (2) acima e mediante autorização do Governo da República Federativa do Brasil ou autoridade por ele designada.

5. (1) O Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias com vistas a:

a) assegurar o pronto desembarque e desembaraço alfandegário nos portos de desembarque na República Federativa do Brasil e o transporte interno do Equipamento a partir de tais portos;

b) isentar nacionais japoneses, ou pessoas jurídicas japonesas controladas por nacionais japoneses, de taxas alfandegárias, impostos e outras obrigações fiscais que possam ser aplicadas na República Federativa do Brasil com relação ao fornecimento do Equipamento e serviços no âmbito da Doação;

c) assegurar que a manutenção e o uso do Equipamento sejam feitos de forma efetiva e apropriada;

d) arcar com todas as despesas necessárias para a implementação da Doação e nela não incluídas.

(2) Com relação ao transporte marítimo e ao seguro dos

AVISO AO PÚBLICO

Para assegurar a regularidade de circulação do Diário da Justiça em tempo hábil em todo o território nacional, tendo em vista o crescente número de páginas em suas edições diárias, a partir desta data, a IMPRENSA NACIONAL editará o jornal em três seções:

1. - Atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Conselho Federal da OAB.

2. - Atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

3. - Atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª R), Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

A Direção

produtos adquiridos por meio da Doação, o Governo da República Federativa do Brasil não imporá quaisquer restrições à livre concorrência entre companhias de seguro e de navegação.

Tenho, ainda, a honra de propor que a presente Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência confirmando, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o acima disposto, constituirão Acordo entre nossos Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, de notificação por escrito do Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das formalidades internas necessárias à vigência do Acordo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

KABUN MUTO
Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão*

2. Tenho, igualmente, a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, que o acima disposto é também o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil, e de concordar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota em resposta constituam Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, de notificação por escrito do Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das formalidades internas necessárias à vigência do Acordo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

DECRETO Nº 1.035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o recolhimento do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 61 a 67 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso-AITP será efetuado pelos operadores portuários responsáveis pelas cargas e descargas das mercadorias importadas ou a exportar, objeto do comércio na navegação de longo curso, à razão de:

I - sete décimos de UFIR, por tonelada de granel sólido, ou fração;

II - uma UFIR, por tonelada de granel líquido, ou fração;

III - seis décimos do UFIR, por tonelada de carga geral, solta ou unitizada, ou fração.

§ 1º O AITP será recolhido até dez dias após a entrada da embarcação no porto de carga ou descarga, em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto.

§ 2º Os operadores portuários, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão apresentar à Secretaria da Receita Federal o comprovante do recolhimento do AITP.

§ 3º As Unidades da Secretaria da Receita Federal não darão seguimento a despachos de mercadorias importadas ou a exportar, sem a comprovação do pagamento do AITP.

Art. 2º É facultado aos operadores portuários, para antecipar e agilizar o despacho aduaneiro das mercadorias, recolherem o AITP:

I - na importação, antes do registro da Declaração de Importação ou da Declaração de Trânsito Aduaneiro;

II - na exportação, antes da apresentação, à Secretaria da Receita Federal, dos documentos que instruem o despacho.

Parágrafo único. Nos casos de mercadorias destinadas à exportação, em trânsito aduaneiro até o porto de embarque, o recolhimento do AITP poderá ser efetuado até a conclusão do trânsito.

Art. 3º Para os fins previstos neste Decreto ficam equiparados aos operadores portuários os importadores, exportadores ou consignatários das mercadorias importadas ou a exportar.

Art. 4º O AITP será recolhido por intermédio de guia própria, conforme modelo anexo a este Decreto.

§ 1º Cada guia deverá corresponder a um único despacho de importação ou de exportação.

§ 2º Fica o Ministro dos Transportes autorizado a alterar o modelo da guia de que trata este artigo.

Art. 5º Observado o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, o Ministro da Fazenda estabelecerá diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso-FITP.

§ 1º O Banco Central do Brasil fixará, em favor do Banco do Brasil S.A., taxa de remuneração pela gestão do Fundo.

§ 2º A taxa a que se refere este artigo deverá corresponder aos custos operacionais do Banco do Brasil S.A., podendo ser revista semestralmente, para mais ou para menos, caso se verifique variação dos referidos custos.

Art. 6º O FITP fica sujeito à auditoria da Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Margarida Coimbra do Nascimento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP-70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONALAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CRS)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II	Seção III
Assinatura trimestral	8.604,00	2.668,00	7.883,00	8.842,00	13.465,00	11.206,00
Porte (superfície)	5.933,40	2.923,80	5.233,80	5.933,40	10.751,40	5.233,80
Porte (aéreo)	13.510,20	6.666,00	13.510,20	13.510,20	24.486,00	13.510,20

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

01 - Conselho de Administração	02 - Direção
03 - Serviço de Administração	04 - Serviço de Atendimento ao Público
05 - Serviço de Comunicação Social	06 - Serviço de Contabilidade
07 - Serviço de Documentação	08 - Serviço de Expediente
09 - Serviço de Fiscalização	10 - Serviço de Informática
11 - Serviço de Inspeção	12 - Serviço de Manutenção
13 - Serviço de Material	14 - Serviço de Planejamento
15 - Serviço de Pessoal	16 - Serviço de Segurança
17 - Serviço de Transportes	18 - Serviço de Vigilância
19 - Serviço de Arquivo	20 - Serviço de Biblioteca
21 - Serviço de Estatística	22 - Serviço de Fiscalização
23 - Serviço de Fiscalização	24 - Serviço de Fiscalização
25 - Serviço de Fiscalização	26 - Serviço de Fiscalização
27 - Serviço de Fiscalização	28 - Serviço de Fiscalização
29 - Serviço de Fiscalização	30 - Serviço de Fiscalização
31 - Serviço de Fiscalização	32 - Serviço de Fiscalização
33 - Serviço de Fiscalização	34 - Serviço de Fiscalização
35 - Serviço de Fiscalização	36 - Serviço de Fiscalização
37 - Serviço de Fiscalização	38 - Serviço de Fiscalização
39 - Serviço de Fiscalização	40 - Serviço de Fiscalização
41 - Serviço de Fiscalização	42 - Serviço de Fiscalização
43 - Serviço de Fiscalização	44 - Serviço de Fiscalização
45 - Serviço de Fiscalização	46 - Serviço de Fiscalização
47 - Serviço de Fiscalização	48 - Serviço de Fiscalização
49 - Serviço de Fiscalização	50 - Serviço de Fiscalização
51 - Serviço de Fiscalização	52 - Serviço de Fiscalização
53 - Serviço de Fiscalização	54 - Serviço de Fiscalização
55 - Serviço de Fiscalização	56 - Serviço de Fiscalização
57 - Serviço de Fiscalização	58 - Serviço de Fiscalização
59 - Serviço de Fiscalização	60 - Serviço de Fiscalização
61 - Serviço de Fiscalização	62 - Serviço de Fiscalização
63 - Serviço de Fiscalização	64 - Serviço de Fiscalização
65 - Serviço de Fiscalização	66 - Serviço de Fiscalização
67 - Serviço de Fiscalização	68 - Serviço de Fiscalização
69 - Serviço de Fiscalização	70 - Serviço de Fiscalização
71 - Serviço de Fiscalização	72 - Serviço de Fiscalização
73 - Serviço de Fiscalização	74 - Serviço de Fiscalização
75 - Serviço de Fiscalização	76 - Serviço de Fiscalização
77 - Serviço de Fiscalização	78 - Serviço de Fiscalização
79 - Serviço de Fiscalização	80 - Serviço de Fiscalização
81 - Serviço de Fiscalização	82 - Serviço de Fiscalização
83 - Serviço de Fiscalização	84 - Serviço de Fiscalização
85 - Serviço de Fiscalização	86 - Serviço de Fiscalização
87 - Serviço de Fiscalização	88 - Serviço de Fiscalização
89 - Serviço de Fiscalização	90 - Serviço de Fiscalização
91 - Serviço de Fiscalização	92 - Serviço de Fiscalização
93 - Serviço de Fiscalização	94 - Serviço de Fiscalização
95 - Serviço de Fiscalização	96 - Serviço de Fiscalização
97 - Serviço de Fiscalização	98 - Serviço de Fiscalização
99 - Serviço de Fiscalização	100 - Serviço de Fiscalização

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilingüe da Federação de Escolas Superiores do ABC, em São Bernardo do Campo, São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 9 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000502/93-62, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilingüe, a ser ministrado pela Federação de Escolas Superiores do ABC, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de dezembro de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo, em Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.001040/86-35, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo, mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de dezembro de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o funcionamento do curso de Educação Artística das Faculdades Integradas de Guarulhos, em Guarulhos-SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000486/93-16, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Educação Artística, com habilitação em Desenho, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Artes e Design de Guarulhos, mantida pelas Faculdades Integradas de Guarulhos, em Guarulhos-SP.

bacharelado, com concentração curricular em Computação Gráfica, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Guarulhos, mantidas pela Sociedade Guarulhense de Educação, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de dezembro de 1993;
1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

Ministérios

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 703, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores tarifários básicos, para os Serviços Postais e de Telegrafia Nacionais, líquidos do imposto relativo à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e das contribuições sociais relativas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e para o financiamento da Seguridade Social.

- 1 - Serviço Postal
 - I - Carta Simples, Cartão e Aerograma
Tarifa Básica de Carta - 18C CR\$ 54,39
 - II - Carta Social CR\$ 12,68
- 2 - Serviço de Telegrafia
 - I - Telegrafia Simples, Urgente e de Imprensa
Tarifa Básica do Telegrama - 18T CR\$ 122,39

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 612, de 29 de novembro de 1993, deste Ministério.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o art. 1º, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28 da Lei nº 3.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1960, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre as seguintes mercadorias:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
2825.90.9900	"E." 001 - Trióxido de tungstênio.
3801.10.0000	"E." 001 - Grafite em blocos e/ou em barras.
3801.30.9900	"E." 001 - Massa e argamassa grafitada, para rejunte de tijolos e blocos de carbono do alto forno.
3810.00.0100	"E." 001 - Cimento refratário e/ou argamassa refratária a base de silimanita.
7825.90.9999	"E." 001 - Liga resinóide a base de ácido silício e zeolita para fabricação de ferramentas diamantadas.
9010.94.0000	"E." 001 - Defensas para atracação de embarcações, com capacidade de transporte superior a 60.000 toneladas.
9509.10.0100	"E." 001 - Tijolo e/ou bloco cerâmico a base de sílica.

	limenita para revestimento de alto forno.	4421.00.9900	"Ex" 001 - Máquina automática para embalar tubos de aço em arados em forma redonda, hexagonal ou quadrada, com peso de até 4 t e comprimento de até 12 m.
0902.10.0199	"Ex" 002 - Tijolo ou bloco refratário de carbono micronoro para alto forno.		
0903.10.0306	"Ex" 001 - Tubo de grafite para fluxação, com diâmetro externo de até 7m,2 mm, diâmetro interno de até 19,5 mm e comprimento de até 1.876,6 mm.	8423.89.0200	"Ex" 001 - Unidade para medição de força de laminação em cadreira do laminador de tiras de aço a quente.
7.25.40.0600	"Ex" 001 - Chapa de aço liga, laminada a quente, normas AISI 92, D3 e D6, com largura igual ou superior a 600 mm e espessura igual ou inferior a 7 mm.	8423.89.9900	"Ex" 001 - Equipamento para medição e controle de peso em revestimento de zinco, integrado a navalha de ar a lato de limpeza em folhas de aço.
7226.99.0000	"Ex" 001 - Aço bimetal laminado a frio, com corpo de aço liga e aresta de aço de corte rápido, com largura até 16 mm, e espessura máxima de 0,65 mm.	8426.39.9900	"Ex" 001 - Transportador horizontal por fitas de aço, para condução de latas cilíndricas de folha-de-flandres.
7302.10.9900	"Ex" 001 - Litrões seção 136-RE, aço carbono e/ou de barra liga, tratado termicamente.	847A.34.9900	"Ex" 002 - Conjunto integrado para pletelizar, arquer e colocar filmes em latas de folha-de-flandres com capacidade de até 600 (latas por minuto).
7304.41.0000	"Ex" 001 - Tubo de aço inoxidável, norma AISI 440 refratário, sem costura, recobido, decapado, com diâmetro de 30,00 a 35,00 mm e parede de 3,00 a 3,50 mm.	8430.50.9900	"Ex" 001 - Plataforma hidráulica de perfil rebaixada para serviços de segurança de minas subterrâneas.
8206.10.0000	"Ex" 001 - Facas circulares para corte de aço silício de grão orientado, em metal duro, com tolerância mínima de paralelismo e de planicidade de 0,002 mm e rugosidade RA de 0,2 microns.	8431.49.0000	"Ex" 001 - Bobina de aço do magnetorquer, com diâmetro igual ou superior a 1,200 mm, para escavadeira, com capacidade igual ou superior a 10 e 1/2 jardas cúbicas.
8409.99.0300	"Ex" 001 - Pistão para motor de combustão, com capacidade volumétrica igual ou superior a 14,000 CC e de potência igual ou superior a 660 HP.	8431.49.0000	"Ex" 002 - Rotor de aço magnetorqueduplo com diâmetro igual ou superior a 900 mm para escavadeira, com capacidade de carga igual ou superior a 10 e 1/2 jardas cúbicas.
8409.99.9900	"Ex" 001 - Placa espessadora de alumínio protetora do bloco de motor de combustão interna de potência igual ou superior a 300 HP.	8454.30.9900	"Ex" 001 - Equipamento de manipulação de lanca e injeção automática de oxigênio para forno elétrico à arco.
8409.99.9900	"Ex" 002 - Tubo de aço, tipo esguincho, para lubrificação e refrigeração do pistão do motor diesel de locomotiva de potência igual ou superior a 2.000 HP.	8477.30.0000	"Ex" 001 - Máquina de moldagem por insuflação contínua, em moldes giratórios, para fabricação de frascos plásticos de múltiplas camadas, co-extrudados, pesando acima de 30.000 Kg.
8409.99.9900	"Ex" 003 - Casquilho do eixo do pistão, em aço, banhado internamente com aralca, de diâmetro igual ou superior a 160 mm.	8477.30.0000	"Ex" 002 - Máquina de moldagem por extrusão e insuflação, com sistema de rotação "IN MOULD LABEL-LING" incorporado e sincronizado com o ciclo de moldagem.
8409.99.9900	"Ex" 004 - Tampa frontal do turbo de motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8479.81.0000	"Ex" 001 - Máquina para envernizamento de folha de flandres, com faca raspadora do cilindro de contra-pressão e de processamento da folha com corte skroll.
8409.99.9900	"Ex" 005 - Eixo das engrenagens planetárias do turbo do motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8479.82.9900	"Ex" 001 - Equipamento eletromagnético de controle automático de nível de aço do lingotamento contínuo.
8409.99.9900	"Ex" 006 - Anel guia dos gases do turbo, do motor diesel de locomotiva, com diâmetro igual ou superior a 230 mm, aço inoxidável e resistente a alta temperatura.	8479.89.9900	"Ex" 001 - Máquina para teste de microvazamento à vácuo, com mesa vertical, controle eletrônico para latas de folhas de flandres de diâmetro igual ou superior a 52 mm, altura igual ou inferior a 100 mm mas não superior a 260 mm e velocidade igual ou superior a 420 latas/minuto.
8409.99.9900	"Ex" 007 - Dispositivo ajustador do motor hidráulico, para controle de folga de motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8483.60.9900	"Ex" 001 - Pino com lubrificação areante, para o articulador de conjunto de rotores para equipamentos de máquina de esteira, com motor com potência igual ou superior a 300 HP.
8409.99.9900	"Ex" 008 - Caixa de passagem de ar de turbina de motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8515.21.0100	"Ex" 001 - Máquina para soldar, por resistência, recipientes de folha de flandres de diâmetro até 285 mm, com mesas de alimentação e unidade de refrigeração de rotores.
8409.99.9900	"Ex" 009 - Casquilho do eixo virabrequim de motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8515.31.0000	"Ex" 001 - Equipamento para solda por processo TIG, com regulagem eletrônica.
8409.99.9900	"Ex" 010 - Coletor de admissão de ar do turbo compressor de motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8515.90.0000	"Ex" 001 - Equipamento para extrair, virar, embalar e transportar minérios planos de malhas de aço soldadas com sistema de controle eletrônico, com interface para máquina de fabricação de tela de aço.
8409.99.9900	"Ex" 011 - Eixo excêntrico de comando de válvula do motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8516.50.0000	"Ex" 001 - Forno sufla com aquecimento por micro-ondas.
8409.99.9900	"Ex" 012 - Ponte de acionamento das válvulas de admissão e escape de motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8541.10.9900	"Ex" 001 - Câmara de diodo para medição de comprimento de lupas incandescentes de tubos de aços sem costura.
8409.99.9900	"Ex" 013 - Suporte de embreagem do turbo de motor diesel de locomotiva, com potência igual ou superior a 2.000 HP.	8545.11.0000	"Ex" 001 - Eletrodo de carbono amorf, com diâmetro de 866 a 1,270 mm e comprimento de 2,794 a 2,972 mm.
8413.30.0200	"Ex" 001 - Unidade injetora, dosadora e pulverizadora de combustível para motor de combustão interna, com potência igual ou superior 690 HP.	8545.19.9900	"Ex" 001 - Eletrodo de grafite, com diâmetro de até 76,2 mm e comprimento de até 1,143 m.
8414.80.0701	"Ex" 001 - Tuboalimentador para incremento de potência e economia de combustível em motores de combustão interna, com potência igual ou superior a 690 HP.	8545.90.0400	"Ex" 001 - Pino de conexão de grafite para eletrodo de forno, com diâmetro de 462 a 585 mm e comprimento de 673 a 1.010 mm.
8417.10.0199	"Ex" 001 - Unidade integrada de desidratação de sulfato de cálcio natural constituída de forno de calor indireto em atmosfera úmida, sistemas de alimentação e segurança, conjunto de moagem em pressão negativa com homogeneização e estabilização do semi-hidrato.	8604.00.9900	"Ex" 001 - Veículo auto propulsor para esmerilhar trilhos.
		8708.16.9900	"Ex" 001 - Trava interna para pneus de caminhão fora-de-estrada com capacidade de carga igual ou su-

- perior a 100 toneladas com equipamentos de terraplanagem de potência no motor igual ou superior a 300 HP.
- 8708.99.9900 *Ex* 001 - Retentor de aço lapidado para vedação de óleo em comandos finais e em rodas de caminhão fora-de-estrada, com capacidade de carga igual ou superior a 100 toneladas com equipamentos de terraplanagem de potência no volante igual ou superior a 300 HP.
- 9017.90.0000 *Ex* 001 - Fita de cromo acetinado para trenas de medição linear ou de profundidade.
- 9022.19.0100 *Ex* 001 - Medidor de espessura, de chapa de aço, através de Raios X.
- 9027.30.9900 *Ex* 001 - Espectrômetro portátil de Raios X com fluorescência.
- 9027.80.9900 *Ex* 001 - Aparelho para diagnóstico de ferrografia.
- 9027.80.9900 *Ex* 002 - Aparelho para análise termo-diferencial processado com sistema de pesagem por compensação para refratário.
- 9031.80.9999 *Ex* 001 - Aparelho automático de inspeção de defeitos superficiais em barras de aço a quente, com monitoramento contínuo da qualidade superficial.
- 9031.80.9999 *Ex* 002 - Instrumentação de monitoração contínua e "on line" de carcacas de carros torpedô através de processo termográfico.
- 9031.80.9999 *Ex* 003 - Aparelho de medição de espessura de parede de lingoteira curva e/ou reta de cobre, com leitura de dados por sensoramento micro-processado ou não.
- 9031.80.9999 *Ex* 004 - Aparelho a laser para medição de comprimento de tubos sem costura.
- 9031.80.9999 *Ex* 005 - Aparelho ótico-eletrônico para medição de diâmetro de tubos incandescentes de aço sem costura.
- 9032.89.0299 *Ex* 001 - Aparelho seletor de potência de tração do trem.
- 9032.89.0299 *Ex* 002 - Aparelho automático liga/desliga, economizador de combustível do motor da locomotiva.
- 9033.00.0000 *Ex* 001 - Aparelho monitor de torque para centrifuga com indicador, sensor e caixa de relê.
- 9306.30.0000 *Ex* 001 - Projéteis de zinco com calibre de 7,0 a 8 mm, para canhão de abrir forno.
- Art. 2º Zão excluídas das Portarias nos. 144, de 24 de março de 1993; 208, de 18 de maio de 1993 e 485, de 31 de agosto de 1993, deste Ministério, as seguintes mercadorias:
- Da Portaria no. 144/93, a seguinte mercadoria:
- 8426.33.0000 *Ex* 001 - Elevador magnético de inãs permanentes e correias motorizadas para condução de latas cilíndricas de folha-de-flandres.
- Da Portaria no. 208/93, a seguinte mercadoria:
- 8515.21.9900 *Ex* 001 - Máquina de solda contínua para fita de aço, hidráulica, com capacidade igual ou superior a 200 KVA.
- Da Portaria no. 485/93, as seguintes mercadorias:
- 3816.00.0100 *Ex* 001 - Cimento refratário à base de silimanita.
- 7226.99.0000 *Ex* 001 - Aço bimetal laminado a frio, com corpo de aço liga e aresta de aço de corte rápido, com largura ate 13 mm, a espessura máxima de 0,65 mm.
- 8429.51.0200 *Ex* 001 - Unidade tratora de rodas com capacidade de operação igual ou superior a 7.000 kg e potência no volante igual ou superior a 270 HP.
- 8455.10.0000 *Ex* 001 - Laminadora de tubos de aço, com sistema de troca rápida e ajuste automático de ferramental por controle de posição do eixo servo-comando, com acumulador de fitas tipo rebobinador/desbobinador automático, velocidade máxima de até 120 m/min., diâmetro máximo de até 43 mm e tolerância de corte 2,5 mm.
- 8455.21.9900 *Ex* 001 - Laminador desbastador contínuo, para peças de secção quadrada de 130 mm ou mais na entrada e de 27 mm ou menos na saída, com gaiolas tipo "cantilever", unidade compacta de redutor e gaiolas, mancais radiais em película de óleo, dispositivo para troca rápida de ferramental e produção igual ou superior a 60 ton/hora.
- 8459.40.0000 *Ex* 001 - Escareador das extremidades de tubos de aço por processo contínuo.

- 8515.21.0100 *Ex* 003 - Máquina para soldar, por resistência, recipientes metálicos de diâmetro até 285 mm, com mesas de alimentação e unidade de refrigeração de roletes.
- 9027.80.9900 *Ex* 001 - Aparelho para determinação do revestimento de estanho e camada de liga, com célula eletrolítica de carregamento rápido.
- 9031.80.9999 *Ex* 002 - Medidor eletrônico e avaliador automático de perfis irregulares, com unidade de avanço, memória, Winchester e terminal de vídeo colorido.
- 9032.89.9900 *Ex* 001 - Sistema de controle do nível automático, com sensor de nível, indicação eletromagnética, para lingotamento contínuo de metal.

Art. 3º Para as mercadorias excluídas pelo art. 2º é assegurado o tratamento tarifário de zero por cento previsto nas Portarias referidas no mencionado artigo, desde que amparadas por guias de importação emitidas até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 375/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEFP nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

I - Os valores de ressarcimento dos selos de controle das bebidas e dos relógios, com vigência a partir da publicação deste Ato Declaratório, são os constantes da relação abaixo:

GRUPO	SUBGRUPO	SELO	VALOR POR MILHEIRO
BEBIDAS	Uísque	Verde Escuro	CR\$ 7.437,00
		Marron Escuro	CR\$ 10.787,00
	Uísque-Miniatura	Vermelho	CR\$ 11.999,00
		Verde Escuro	CR\$ 2.801,00
	Bebidas Alcoólicas	Marron Escuro	CR\$ 4.217,00
		Vermelho	CR\$ 5.333,00
		Laranja	CR\$ 4.590,00
		Cinza	CR\$ 4.483,00
	Bebidas Alcoólicas Miniatura	Marron	CR\$ 4.930,00
		Verde	CR\$ 3.997,00
Vermelho		CR\$ 11.999,00	
Verde		CR\$ 2.801,00	
Aguardente	Vermelho	CR\$ 5.333,00	
	Laranja	CR\$ 3.111,00	
	Azul	CR\$ 3.718,00	
	Violeta	CR\$ 2.778,00	
RELÓGIOS		Verde	CR\$ 4.083,00
		Vermelho	CR\$ 7.482,00
		Azul	CR\$ 4.083,00
		Marron	CR\$ 7.482,00

II - Os estabelecimentos que possuam, à data de vigência deste Ato Declaratório, estoque dos selos referidos no item anterior, poderão utilizá-los, sem ônus de ressarcimento da diferença de valor entre o preço de aquisição dos selos e os novos valores fixados.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 2.146/93)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros, as Apresentações Novas, as Transferências de Titularidade e os Cancelamentos por Transferências de Ti-

tularidade de Produtos Farmacêuticos, na conformidade da relação anexa.					
2.	Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.				
IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN					
NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO				
NOME DO PRODUTO					
COMPLEMENTO DO NOME	MUN. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			VALIDADE		
CLASS/CAT	DESCRIÇÃO				
ASSUNTO DESCRICAO					
AKZO LTDA - DIV. ORGANON		1.00171-1			
DIVINA					
*****	25000.012975.91-11	1.0171.0074.001-2			
11 COM BRANCOS + 10 COM AZUIS CT 1 BL X 21					
05.01.03-0 Estrogenos Assoc a Outros Farmacos Exclusiv					
05 ANOS					
173 Registro de Medicamento Novo					
DIVINA					
*****	25000.012975.91-11	1.0171.0074.002-0			
11 COM BRANCOS + 10 COM AZUIS CT 3 BL X 21					
05.02.03-0 Estrogenos Assoc a Outros Farmacos Exclusiv					
05 ANOS					
173 Registro de Medicamento Novo					
FLORAN					
*****	25922.005376.69	1.0171.0070.001-7			
CAP CT FR X 10					
12.01.01-B Produtos Naturais Simples					
03 ANOS					
183 Registro de Nova Denominacao do Produto					
FLORAN					
*****	25922.005376.69	1.0171.0070.002-5			
CAP CT FR X 20					
12.01.01-B Produtos Naturais Simples					
03 ANOS					
183 Registro de Nova Denominacao do Produto					
FLORAN					
*****	25922.005376.69	1.0171.0070.003-3			
CAP CT FR X 30					
12.01.01-B Produtos Naturais Simples					
03 ANOS					
183 Registro de Nova Denominacao do Produto					
FLORAN					
*****	25922.005376.69	1.0171.0070.004-1			
CAP CT BL X 10					
12.01.01-B Produtos Naturais Simples					
03 ANOS					
183 Registro de Nova Denominacao do Produto					
FLORAN					
*****	25922.005376.69	1.0171.0070.005-1			
CAP CT 2 BL X 10					
12.01.01-B Produtos Naturais Simples					
03 ANOS					
183 Registro de Nova Denominacao do Produto					
FLORAN					
*****	25922.005376.69	1.0171.0070.006-8			
CAP CT 3 BL X 10					
12.01.01-B Produtos Naturais Simples					
03 ANOS					
183 Registro de Nova Denominacao do Produto					
AKZO LTDA - DIVISAO ORGANON TEKNIKA		1.01774-1			
NORCURON					
10 MG	25001.026580.84	1.1774.0012.004-6			
2 MG/ML PD LIDF INJ CX 5 FA + 5 AMP DTL					
09.01.00-B Anesteticos					
02 ANOS					
128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)					
PAVULON					
*****	25922.011658.69	1.1774.0013.005-0			
2 MG/ML BDL INJ CX 5 FA X 5 ML					
09.01.00-B Anesteticos					
03 ANOS					
128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)					
PAVULON					
*****	25922.011658.69	1.1774.0013.006-9			
2 MG/ML BDL INJ CX 10 FA X 5 ML					
09.01.00-B Anesteticos					
03 ANOS					
128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)					
ARMOUR FARMACEUTICA LTDA		1.00151-0			
GAMULIN RH IMUNOGLOBULINA (HUMANA) RHO (D)					
*****	25000.012851.93	1.0151.0001.001-1			
BDL INJ CT FA X 1,3 ML					
08.01.04-6 Imunoglobulinas					
36 MESES					
150 Registro de Produto Similar					
GAMULIN RH IMUNOGLOBULINA (HUMANA) RHO (D)					
*****	25000.012851.93	1.0151.0001.002-1			
MINI					
BDL INJ CT FA X 0,5 ML					
08.01.04-6 Imunoglobulinas					
36 MESES					
150 Registro de Produto Similar					
BIOLAB INDUSTRIAS FARMACEUTICAS S.A.		1.01607-3			
HERPEX					
POMADA	25001.007583.82	1.1607.0057.001-2			
10 MG/G POM CT BG X 10 G					
07.03.00-1 Antiviróticos					
36 MESES					
129 Transferencia de Titularidade de Produto					
HERPEX					
POMADA	25001.007583.82	1.1607.0057.002-0			
10 MG/G POM CT BG X 05 G					
07.03.00-1 Antiviróticos					
36 MESES					
129 Transferencia de Titularidade de Produto					
TRICEROL					
CAPSULA	25001.000625.83	1.1607.0051.001-4			
300 MG CAP CX 3 BL X 10					
01.09.04-5 Antilipemicos					
54 MESES					
129 Transferencia de Titularidade de Produto					
TRICEROL					
CAPSULA	25001.000625.83	1.1607.0051.002-2			
300 MG CAP CX 5 BL X 10					
01.09.04-5 Antilipemicos					
54 MESES					
129 Transferencia de Titularidade de Produto					
BIOLAB INDUSTRIAS FARMACEUTICAS S.A.		1.01607-3			
TRICEROL					
CAPSULAS	25001.000625.83	1.1607.0051.003-0			
500 MG CAP RETARD CX 2 BL X 10					
01.09.04-5 Antilipemicos					
54 MESES					
129 Transferencia de Titularidade de Produto					
TRICEROL					
CAPSULAS	25001.000625.83	1.1607.0051.004-9			
500 MG CAP RETARD CX 3 BL X 10					
01.09.04-5 Antilipemicos					
54 MESES					
129 Transferencia de Titularidade de Produto					
BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FTCA LTDA		1.00367-8			
DEXALGEN					
*****	25922.008079.75	1.0367.0079.001-5			
SOL INJ CX 1 AMP I X 1 ML + 1 AMP II X 1 ML					
11.01.01-3 Antiinflatórios					
24 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
DEXALGEN					
*****	25922.008079.75	1.0367.0079.002-3			
COM REV CT 1 FR X 10					
11.01.01-3 Antiinflatórios					
24 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
DEXALGEN					
*****	25922.008079.75	1.0367.0079.003-1			
COM REV CT FR X 15					
11.01.01-3 Antiinflatórios					
24 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
DEXALGEN					
*****	25922.008079.75	1.0367.0079.004-1			
COM REV CT FR X 20					
11.01.01-3 Antiinflatórios					
24 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
DEXALGEN					
*****	25922.008079.75	1.0367.0079.005-8			
SOL INJ CX 3 AMP I X 1 ML + 3 AMP II X 1 ML					
11.01.01-3 Antiinflatórios					
24 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
BYK QUIM E FTCA LTDA		1.00639-8			
HERPEX					
POMADA	25001.007583.82	1.0639.0180.001-2			
10 MG/G POM CT BG X 05 G					
07.03.00-1 Antiviróticos					
36 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
HERPEX					
POMADA	25001.007583.82	1.0639.0180.002-0			
10 MG/G POM CT BG X 10 G					
07.03.00-1 Antiviróticos					
36 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
BYK QUIM E FTCA LTDA		1.00639-8			
TRICEROL					
CAPSULA	25001.000625.83	1.0639.0145.001-2			
300 MG CAP CX 3 BL X 10					
01.09.04-5 Antilipemicos					
54 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
TRICEROL					
CAPSULA	25001.000625.83	1.0639.0145.002-0			
300 MG CAP CX 5 BL X 10					
01.09.04-5 Antilipemicos					
54 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
TRICEROL					
CAPSULAS	25001.000625.83	1.0639.0145.003-9			
500 MG CAP RETARD CX 2 BL X 10					
01.09.04-5 Antilipemicos					
54 MESES					
191 Cancelamento por trans de titularidade					
TRICEROL					

CAPSULAS 500 MG CAP RETARD CX 3 BL X 10 01.09.04-3 Antifilipemicos 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.000625.03 **/** 54 MESES	1.0639.0145.004-7 **/** 24 MESES	IN.ECAD INTRAMUSCULA 1000 MG PD INJETAVEL CAIXA COM UM FRCO AMP E AMPOLA DILUE **/** 07.08.00-3 Antibioticos Sistemicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25025.004781.93 **/** 24 MESES	1.2069.0002.001-8 **/** 24 MESES
ISA LABS LTDA		1.00138-7	CEFTRIAXONA LIBRA INJECAO INTRAVENOSA 1000 MG PD INJETAVEL CAIXA COM UM FRCO AMP E AMPOLA DILUE **/** 07.08.00-3 Antibioticos Sistemicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25025.004781.93 **/** 24 MESES	1.2069.0002.002-6 **/** 24 MESES
DEXALGEN ISA SOL INJ CX 1 AMP I X 1 ML + 1 AMP II X 1 ML 11.01.01-3 Antinflamatorios 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.008079.75 **/** 24 MESES	1.0138.0018.001-7 **/** 24 MESES	VANCOMICINA LIBRA 500 MG 500 MG PASTILHA LIQFIZADA CAIXA COM UM FRASCO AMPOLA **/** 07.08.00-3 Antibioticos Sistemicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25025.004782.93 **/** 24 MESES	1.2069.0003.001-4 **/** 24 MESES
DEXALGEN ISA SOL INJ CX 3 AMP I X 1 ML + 3 AMP II X 1 ML 11.01.01-3 Antinflamatorios 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.008079.75 **/** 24 MESES	1.0138.0018.002-5 **/** 24 MESES	MERRELL LEPETITI FARMACEUTICA E INDUSTRIAL LTDA		
DEXALGEN ISA COM REV CT 1 FR X 10 11.01.01-3 Antinflamatorios 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.008079.75 **/** 24 MESES	1.0138.0018.003-3 **/** 24 MESES	CEPACAINA SPRAY SOLUCAO SPRAY CT/FR X 50 ML 01.01.00-1 Produtos para Otorlaringe 128 Reg de Apras Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	25991.007876.77 **/** 36 MESES	1.2006.0032.006-6 **/** 36 MESES
DEXALGEN ISA COM REV CT FR X 15 11.01.01-3 Antinflamatorios 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.008079.75 **/** 24 MESES	1.0138.0018.004-1 **/** 24 MESES	CEPACAINA SPRAY SOLUCAO SPRAY CT/FR X 20 ML 01.01.00-1 Produtos para Otorlaringe 128 Reg de Apras Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	25991.007876.77 **/** 36 MESES	1.2006.0032.007-4 **/** 36 MESES
DEXALGEN ISA COM REV CT FR X 30 11.01.01-3 Antinflamatorios 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.008079.75 **/** 24 MESES	1.0138.0018.005-1 **/** 24 MESES	CEPACAINA SPRAY SOLUCAO SPRAY CT/FR X 30 ML 01.01.00-1 Produtos para Otorlaringe 128 Reg de Apras Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	25991.007876.77 **/** 36 MESES	1.2006.0032.008-2 **/** 36 MESES
KNOLL S/A PRODS QUIMS E FDCOS		1.00116-0	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA		1.01766-2
DILACORON ***** 240 MG RETARD DRG CT/2 STR X 6 05.02.00-7 Antianginosos e Vasodilatadores 128 Reg de Apras Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	25992.002031.64 **/** 42 MESES	1.0116.0005.001-3 **/** 36 MESES	NORDIMUN IMUNOGLOBULINA HUMANA NOVO NORDISK FR VD CT 5 G PD LIOF + DIL X 100 ML 02.03.99-8 Outros Derivados do Sangue e Substitutos 150 Registro de Produto Similar	25000.011673.92-90 **/** 36 MESES	1.1766.0009.001-4 **/** 36 MESES
NIAR ***** 5 MG COM CT/1 BL AL PLAST AMP X 10 09.03.02-7 Antiparkinsonianos 128 Reg de Apras Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	25000.011193.92-74 **/** 36 MESES	1.0116.0078.003-7 **/** 36 MESES	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA		1.01766-2
LAB AMERICANO FARMACOTERAPIA SA		1.00394-0	NORDIOCTO CONCENTRADO DO FATOR VIII NOVO NORDISK 250 UI/LIOF INJ CT EST FA + DIL X 5 ML 02.03.02-5 Fracoes do Sangue ou Plasma Exceto Gamaglobul 150 Registro de Produto Similar	25000.004834.92-15 **/** 24 MESES	1.1766.0010.001-2 **/** 24 MESES
FLURIL ***** 15 MG CAPS CT 1 BL AL PLAST INC X 30 01.08.02-2 Anorexicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25000.000776.93-31 **/** 36 MESES	1.0394.0083.001-1 **/** 36 MESES	NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA		1.01766-2
LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA		1.01213-1	NORDIOCTO CONCENTRADO DO FATOR VIII NOVO NORDISK 1000 UI/LIOF INJ CT EST FA + DIL X 20 ML 02.03.02-5 Fracoes do Sangue ou Plasma Exceto Gamaglobul 150 Registro de Produto Similar	25000.004834.92-15 **/** 24 MESES	1.1766.0010.003-7 **/** 24 MESES
HEMAX ERITRON 1000 UI LIOF INJ CT C/ 1 FA + 1 AMP DIL X 2 ML 02.01.99-5 Outros Antianemicos 101 Registro de Indicao Terapeutica Ja Aprovada peloMS	25000.017515.89 **/** 24 MESES	1.1213.0049.001-8 **/** 24 MESES	PRODS FDCOS MILLET ROUX LTDA		1.00397-1
HEMAX ERITRON 4000 UI LIOF INJ CT C/ 1 FA + 1 AMP DIL X 2 ML 02.01.99-5 Outros Antianemicos 101 Registro de Indicao Terapeutica Ja Aprovada peloMS	25000.017515.09 **/** 24 MESES	1.1213.0049.002-6 **/** 24 MESES	TRICOTRAT ***** 500 MG COM CT BL AL PLAST X 6 07.01.01-7 Amebicidas, Giardicidas e Tricomonicidas 150 Registro de Produto Similar	25000.013884.92 **/** 48 MESES	1.0397.0056.001-0 **/** 48 MESES
HEMAX ERITRON 1000 UI LIOF INJ CT C/ 1 FA + 1 AMP DIL X 2 ML 02.01.99-5 Outros Antianemicos 101 Registro de Indicao Terapeutica Ja Aprovada peloMS	25000.017515.89 **/** 24 MESES	1.1213.0049.003-4 **/** 24 MESES	TRICOTRAT ***** 500 MG COM CT BL AL PLAST X 4 07.01.01-7 Amebicidas, Giardicidas e Tricomonicidas 150 Registro de Produto Similar	25000.013884.92 **/** 48 MESES	1.0397.0056.002-9 **/** 48 MESES
HEMAX ERITRON 2000 UI LIOF INJ CT C/ 1 FA + 1 AMP DIL X 2 ML 02.01.99-5 Outros Antianemicos 101 Registro de Indicao Terapeutica Ja Aprovada peloMS	25000.017515.89 **/** 24 MESES	1.1213.0049.004-2 **/** 24 MESES	SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA		1.00107-1
LABS FDCOS ESPASIL LTDA		1.00149-5	CLDRETO DE POTASSIO ***** XPE CT FR X 150 ML 01.11.03-1 Eletrolitos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.011035.66 **/** 48 MESES	1.0107.0106.001-5 **/** 48 MESES
XATRAL ***** 2,5 MG COM REV CT 2 BL X 15 05.04.99-8 Outros Produtos com Acao no Trato urinario 175 Registro de medicamento Novo	25000.010051.92-38 **/** 03 ANOS	1.0149.0002.001-8 **/** 03 ANOS	CLOTAN ***** 100 MG CAP CT/2 BL X 10 11.01.00-5 Antinflamatorios Antireumaticos 128 Reg de Apras Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	25000.002049.89 **/** 60 MESES	1.0107.0099.001-9 **/** 60 MESES
LIBRA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA		1.02069-1	CLDRETO DE POTASSIO ***** XPE CT FR X 150 ML 01.11.03-1 Eletrolitos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.011035.66 **/** 48 MESES	1.0107.0106.001-5 **/** 48 MESES
CEFOTAXIMA LIBRA 1 G PO INJETAVEL 1 G PO INJETAVEL E 4 ML DILUENTE CX C/ FR AMP E AMPOLA 07.00.00-3 Antibioticos Sistemicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25025.004123.73 **/** 24 MESES	1.2069.0001.001-1 **/** 24 MESES	COLCHICINA ***** 0,5 MG COM CT 5 STR X 4 11.01.03-1 Antigotosos 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.004494.68 **/** 36 MESES	1.0107.0105.001-9 **/** 36 MESES
CEFTRIAXONA LIBRA					

CYNOMEL ***** 25992.009757.56 1.0107.0095.001-3 50 MCG COM TB X 50 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 60 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		STELAZINE ***** 25992.000613.79 1.0107.0103.003-2 5 MG COM TB X 20 **/** 09.05.02-1 Ansiolíticos Simples 60 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	
SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA 1.00107-1		STELAZINE ***** 25992.000613.79 1.0107.0103.004-0 5 MG COM CT BL X 20 **/** 09.05.02-1 Ansiolíticos Simples 60 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	
CYNOMEL ***** 25992.009757.56 1.0107.0095.002-1 50 MCG COM TB X 50 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 60 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA 1.00107-1	
ENDOSPRIN ***** 25992.003978.72 1.0107.0093.001-0 SOL ORAL CT C/ FR X 50 ML + CP MED **/** 09.02.02-0 Analgesicos nao Narcoticos 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		TYROPLUS ***** 25992.019666.72 1.0107.0100.001-7 60 MCG/15 MCG COM CT/5 SIR X 10 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	
ENDOSPRIN ***** 25992.003978.72 1.0107.0093.002-9 SOL ORAL CT C/ FR PLAST X 10 ML **/** 09.02.02-0 Analgesicos nao Narcoticos 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		TYROPLUS ***** 25992.019666.72 1.0107.0100.002-5 60 MCG/15 MCG COM CT/2 BL X 25 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	
IDETO DE POTASSIO ***** 25992.013062.66 1.0107.0104.001-2 20 MG/ML XPE CT FR X 150 ML **/** 10.04.01-8 Expectorantes Simples 36 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		TYROPLUS ***** 25992.019666.72 1.0107.0100.003-3 180 MCG/45 MCG COM CT/5 SIR X 10 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	
LAXOL ***** 25992.009430.77 1.0107.0102.001-1 SOL ORAL FR C/ 60 ML **/** 01.06.01-1 Laxantes Suavizadores ou Emolientes 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		TYROPLUS ***** 25992.019666.72 1.0107.0100.004-1 180 MCG/45 MCG COM CT/2 BL X 25 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	
NICOPAVERINA ***** 25992.010466.51 1.0107.0094.001-7 COM CT TB PLAST X 50 **/** 03.02.03-1 Vasodilatadores 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		VONTROL ***** 25992.014574.69 1.0107.0101.001-3 25 MG COM TB X 16 **/** 01.04.01-9 Antiemeticos e Antinauseantes 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	
NICOPAVERINA ***** 25992.010466.51 1.0107.0094.002-5 COM CT 2 BL X 25 **/** 03.02.03-1 Vasodilatadores 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		SMITHKLINE BRASIL -1.01630-1	
NICOPAVERINA ***** 25992.010466.51 1.0107.0094.003-3 COM AP CT TB X 20 **/** 03.02.03-1 Vasodilatadores 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		CLOREITO DE POTASSIO ***** 25992.011035.66 1.1630.0003.001-6 XPE CT FR X 150 ML **/** 01.11.03-1 Eletrolitos Simples 48 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
NICOPAVERINA ***** 25992.010466.51 1.0107.0094.004-1 COM AP CT BL X 20 **/** 03.02.03-1 Vasodilatadores 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		CLORETO DE POTASSIO ***** 25992.011035.66 1.1630.0003.001-6 XPE CT FR X 150 ML **/** 01.11.03-1 Eletrolitos Simples 48 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA 1.00107-1		COLCHICINA ***** 25992.004494.68 1.1630.0004.001-2 0,5 MG COM CT 5 SIR X 4 **/** 11.01.03-1 Antigotosos 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
NICOPAVERINA ***** 25992.010466.51 1.0107.0094.005-1 COM CT 2 BL PLAST 2 X 25 **/** 03.02.03-1 Vasodilatadores 48 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		CYNOMEL ***** 25992.009757.56 1.1630.0005.002-7 50 MCG COM TB X 50 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 60 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
ORNATROL SPANSULE ***** 25992.000799.61 1.0107.0096.001-1 CAP GEL TB C/ O **/** 10.02.03-1 Descongestionantes Nascis Sistemicos 36 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		SMITHKLINE BRASIL 1.01630-1	
PARNATE ***** 25992.003229.63 1.0107.0097.001-6 DRG TB X 20 **/** 09.04.01-5 Antidepressivos 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		CYNOMEL ***** 25992.009757.56 1.1630.0005.003-5 50 MCG COM TB X 50 **/** 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 60 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
STELAPAR 1 25992.008280.60 1.0107.0098.001-2 DRG TB X 20 **/** 09.04.03-1 Psicoanaleticos-Associao com Outros Farmaco 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		ENDOSPRIN GOTAS ***** 25992.003978.72 1.1630.0007.001-1 SOL ORAL CT C/ FR PLAST X 10 ML **/** 09.02.02-0 Analgesicos nao Narcoticos 48 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
STELAPAR 2 25992.008280.60 1.0107.0098.002-0 DRG TB X 20 **/** 09.04.03-1 Psicoanaleticos-Associao com Outros Farmaco 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		ENDOSPRIN GOTAS ***** 25992.003978.72 1.1630.0007.002-1 SOL ORAL CT C/ FR X 50 ML + CP MED **/** 09.02.02-0 Analgesicos nao Narcoticos 48 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
STELAZINE ***** 25992.000613.79 1.0107.0103.001-6 2 MG COM TB X 20 **/** 09.05.02-1 Ansiolíticos Simples 60 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		IDETO DE POTASSIO ***** 25992.013062.66 1.1630.0010.001-2 20 MG/ML XPE CT FR X 150 ML **/** 10.04.01-8 Expectorantes Simples 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
STELAZINE ***** 25992.000613.79 1.0107.0103.002-4 2 MG COM CT BL X 20 **/** 09.05.02-1 Ansiolíticos Simples 60 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto		LAXOL ***** 25992.009430.77 1.1630.0013.001-1 SOL ORAL FR C/ 60 ML **/** 01.06.01-1 Laxantes Suavizadores ou Emolientes 48 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade	
		NICOPAVERINA ***** 25992.010466.51 1.1630.0014.001-8	

COM CT TB PLAST X 50 03.02.03-1 Vasodilatadores 191 Cancelamento por trans de titularidade	**/** 48 MESES	TYROPLUS 1 60 MCG/15 MCG COM CT/2 BL X 25 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.019666.72 1.1630.0024.003-1 **/** 48 MESES
NICOPAVERINA ***** COM AP CT 2 BL X 25 03.02.03-1 Vasodilatadores 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.010466.51 1.1630.0014.002-6 **/** 48 MESES	TYROPLUS 3 180 MCG/45 MCG COM CT/2 BL X 25 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.019666.72 1.1630.0024.004-8 **/** 48 MESES
NICOPAVERINA ***** COM AP CT TB X 20 03.02.03-1 Vasodilatadores 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.010466.51 1.1630.0014.003-4 **/** 48 MESES	VONTROL ***** 25 MG COM TB X 16 01.04.01-9 Antieméticos e Antinauseantes 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.014074.67 1.1630.0025.001-1 **/** 24 MESES
NICOPAVERINA ***** COM AP CT BL X 20 03.02.03-1 Vasodilatadores 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.010466.51 1.1630.0014.004-2 **/** 48 MESES		
HITHKLINE BRASIL	1.01630-1		
NICOPAVERINA ***** COM CT 2 BL PLAST 2 X 25 03.02.03-1 Vasodilatadores 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.010466.51 1.1630.0014.005-0 **/** 48 MESES		
ORNATROL SPANSULE ***** CAP GEL TB C/ B 10.02.03-1 Descongestionantes Nasais Sistemicos 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.000999.61 1.1630.0016.002-9 **/** 36 MESES		
PARNATE ***** DRG TB X 20 09.04.01-5 Antidepressivos 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.003229.63 1.1630.0017.001-7 **/** 24 MESES		
STELAPAR 1 DRG TB X 20 09.04.03-1 Psicoanaleticos-Associacao com Outros Farmaco 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.008780.60 1.1630.0020.001-8 **/** 24 MESES		
STELAPAR 2 DRG TB X 20 09.04.03-1 Psicoanaleticos-Associacao com Outros Farmaco 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.008780.60 1.1630.0020.002-6 **/** 24 MESES		
STELAZINE ***** 2 MG COM TB X 20 09.05.02-1 Ansioliticos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.000613.79 1.1630.0021.002-2 **/** 40 MESES		
STELAZINE ***** 5 MG COM CT BL X 20 09.05.02-1 Ansioliticos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.000613.79 1.1630.0021.003-0 **/** 40 MESES		
STELAZINE ***** 2 MG COM CT BL X 20 09.05.02-1 Ansioliticos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.000613.79 1.1630.0021.003-0 **/** 40 MESES		
STELAZINE ***** 5 MG COM TB X 20 09.05.02-1 Ansioliticos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.000613.79 1.1630.0021.004-9 **/** 40 MESES		
SMITHKLINE BRASIL	1.01630-1		
TYROPLUS 1 60 MCG/15 MCG COM CT/5 STR X 10 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.019666.72 1.1630.0024.001-3 **/** 48 MESES		
TYROPLUS 3 180 MCG/45 MCG COM CT/5 STR X 10 06.01.01-2 Hormônios Tireoideanos Simples ou Associados 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.019666.72 1.1630.0024.002-1 **/** 48 MESES		

(Of. nº 260/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000.003396/93-97 - Serviço de renovação do boletim de licitações e contratos. 01 - Cliente e aprova. 02 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia da Seção de Compras às fls. 04 e supra, com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada através da PORTARIA/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 18/93, e AUTORIZAR a presente despesa no valor de CR\$ 715.600,00 (Setecentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros reais), em favor da EDITORA NDA LTDA, conforme CP de fls. 21, ficando a mesma dispensada de Caução de Garantia. 03 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 04 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças, para ratificação por força do artigo 26 da Lei retro mencionada.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe do Serviço de Abastecimento

RATIFICO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decisório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento, às fls. 23v.

MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 33000.001682/93-45 - Aquisição de bombas p/combustível. Despacho do Senhor Chefe do Serviço de Abastecimento. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste Processo, pela Chefia da Seção de Compras, às fls 47, com base no inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada através da PORTARIA/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente Processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob nº 24/93, AUTORIZAR a presente despesa no valor de CR\$ 700.030,94 (Setecentos mil, trinta cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), em favor da Empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., CGC nº 34.274.233/0001-02, ficando o seu pagamento condicionado à apresentação de documentos que comprovem a inexistência de débito para com o Poder Público. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à Srª Diretora de Administração e Finanças para RATIFICAÇÃO por força do art. 26 da Lei supramencionada.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe do Serviço de Abastecimento

RATIFICO de conformidade com o que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93, o decisório da DISPENSA DE LICITAÇÃO do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento, supra.

ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças
Substituta

(Of. nº 439/93)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30.11.93 (Resumo)
(DADOS PRELIMINARES - NÃO AUDITADOS)

ATIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		PASSIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	
	30.11.93	30.11.93		30.11.93	30.11.93
CIRCULANTE REALIZÁVEL A L. PRAZO PERMANENTE	207.484.411	390.541.675	CIRCULANTE EXIGÍVEL A L. PRAZO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REC. CAPITALIZÁVEIS	166.275.924	152.829.541
	3.083.162.207			3.314.869.437	47.413.391
TOTAL	3.681.188.293		TOTAL	3.681.188.293	

DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		CORREÇÃO INTEGRAL	
	30.11.93	30.11.93	30.11.93	30.11.93
Ganho líquido com Investimentos em Controladas	312.447.015	312.447.015	312.447.015	312.447.015
Outras Receitas Operacionais	798.240	1.913.508	1.913.508	1.913.508
Despesas Gerais, Administrativas e Outras	(9.792.282)	(25.079.400)	(25.079.400)	(25.079.400)
Despesas Financeiras	(1.315.070)	(1.271.251)	(1.271.251)	(1.271.251)
Receitas Financeiras	6.951.388	27.691.899	27.691.899	27.691.899
LUCRO OPERACIONAL	309.089.291	315.701.769	315.701.769	315.701.769
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(747.666)	(729.773)	(729.773)	(729.773)
EFETOS INFLACIONÁRIOS	6.277.893	6.277.893	6.277.893	6.277.893
Saldo oriundo de correção monetária	44.074.370	44.074.370	44.074.370	44.074.370
Saldo decorrente das variações monetárias	(37.796.477)	(37.796.477)	(37.796.477)	(37.796.477)
RESULTADO ANTES DEDUÇÕES/ADIÇÕES	314.619.518	314.971.995	314.971.995	314.971.995
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(471.094)	(471.094)	(471.094)	(471.094)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(161.370)	(447.380)	(447.380)	(447.380)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	313.987.054	313.987.054	313.987.054	313.987.054
Quantidade de ações (mil)	285.023.788	285.023.788	285.023.788	285.023.788
Lucro por Ação do Capital Social em CR\$ 1,00	1,1022	1,1022	1,1022	1,1022
Valor Patrimonial da ação em CR\$ 1,00	11,9368	11,9368	11,9368	11,9368

NOTA: Os Investimentos decorrentes das participações societárias em controladas foram corrigidos monetariamente e ajustados pelo método de equivalência patrimonial, com base nos balanços elaborados pelas respectivas empresas, na mesma base temporal, que representam 97,9% do ganho. As empresas

Teloron, Telesonpar, Telern e Talasa tiveram como base o patrimônio líquido do mês de outubro/93, atualizado a valores do novembro/93.

Quadro 1: LOCALIDADES ATENDIDAS E NÚMERO DE EMPREGADOS

REGIÕES	ACUMULADO ATÉ NOVEMBRO/93		ACUMULADO ATÉ NOVEMBRO/92	
	LOCALIDADES ATENDIDAS	NÚMERO DE EMPREGADOS	LOCALIDADES ATENDIDAS	NÚMERO DE EMPREGADOS
NORTE	749	3.237	723	3.245
NORDESTE	5.497	12.817	5.300	11.308
SUDESTE	5.314	48.953	5.196	48.437
CENTRO-OESTE	1.203	6.455	1.123	6.167
SUL	3.200	7.949	2.976	7.951
SUBTOTAL	15.983	79.411	15.317	77.106
EMBRATEL	-	12.065	-	11.041
TELEBRÁS	-	1.419	-	1.441
TOTAL	15.983	92.895	15.317	89.588

Fonte: RADE - TB

Quadro 2: DADOS DE TRÁFEGO (101)

REGIÕES	DE JANEIRO A NOVEMBRO/93		DE JANEIRO A NOVEMBRO/92	
	PULSOS CONT. ASSINANTES	CHAMADAS IU COMPLETADAS	PULSOS CONT. ASSINANTES	CHAMADAS IU COMPLETADAS
NORTE	1.369.188	112.548	1.234.824	104.326
NORDESTE	6.017.097	503.824	5.771.989	454.417
SUDESTE	33.215.771	1.870.175	31.371.954	1.860.421
CENTRO-OESTE	3.500.637	326.762	3.340.387	300.102
SUL	4.421.142	393.014	4.486.573	339.359
TOTAL	48.523.835	3.208.325	46.404.327	2.858.626

Fonte: RADE - TB

Adyr da Silva Presidente
Flávio Hamilton de Luz Busch Diretor-Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado
Eugênio Conceição Barobeskin Contador - CRC SP 082058-T-DF

(Of. nº 236/93)

ÍNDICE POR ASSUNTO

EXECUTIVO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DECRETO EXECUTIVO 1.034, 30-12-93	DESPACHO, INAMP/DATA, 30-12-93	BALANÇO, TELEBRÁS, 30-11-93
DECRETO EXECUTIVO 1.035, 30-12-93	PORTARIA 126, SVS/DETA, 30-12-93	
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93		
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93		
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ATO DECLARATORIO 192, SRF, 28-12-93		
PORTARIA 703, GN, 30-12-93		
PORTARIA 704, GN, 30-12-93		
ACORDO POR TROCA DE NOTAS SOBRE A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ENSINO DE IDIOMAS PROCLAMADO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO JAPAO		
DECRETO EXECUTIVO 1.034, 30-12-93 EXEC.		
ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PORTARIA 704, 30-12-93 RF GN.		
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE ENCADENAMENTO FACULDADE INTEGRADAS DE GUARULHOS - GUARULHOS/SP		
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93 EXEC.		
CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO BILINGUE ESCOLAS SUPERIORES DO ABC - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP		
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93 EXEC.		
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS DE PEDRO LEOPOLDO - PEDRO LEOPOLDO/MS		
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93 EXEC.		
BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 30-11-93 RC TELEBRÁS		
RELIQUÍAS RELIQUÍAS VALOR DE RESARCIMENTO SELO DE CONTROLE		
ATO DECLARATORIO 192, 28-12-93 RF SRF		
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS DE PEDRO LEOPOLDO - PEDRO LEOPOLDO/MS		
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93 EXEC.		
CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE INTEGRADAS DE GUARULHOS - GUARULHOS/SP		
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93 EXEC.		
CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO BILINGUE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ESCOLAS SUPERIORES DO ABC - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP		
DECRETO SEM NÚMERO, 30-12-93 EXEC.		
DESPACHOS-MS INAMP/DATA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO EDITORA NOJ LTDA, E OUTROS.		

ÍNDICE DE NORMAS

DESPACHO, 30-12-93 MS INAMP/DATA	9
DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO EDITORA NOJ LTDA, E OUTROS.	9
DESPACHO, 30-12-93 MS INAMP/DATA	9
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA PORTARIA 704, 30-12-93 RF GN.	3
PROCLAMADO ACORDO POR TROCA DE NOTAS SOBRE A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ENSINO DE IDIOMAS GOVERNO DO JAPAO GOVERNO DO BRASIL	
DECRETO EXECUTIVO 1.034, 30-12-93 EXEC.	1
RATIFICAÇÃO DESPACHOS-MS INAMP/DATA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITORA NOJ LTDA, E OUTROS.	9
DESPACHO, 30-12-93 MS INAMP/DATA	9
RECOLHIMENTO DO ADICIONAL DE INDEVIDUADO DO TRABALHO PORTARIA ANUISO	
DECRETO EXECUTIVO 1.035, 30-12-93 EXEC.	2
RELIQUÍAS VALOR DE RESARCIMENTO SELO DE CONTROLE	
ATO DECLARATORIO 192, 28-12-93 RF SRF	5
SELO DE CONTROLE	
RELIQUÍAS VALOR DE RESARCIMENTO	
ATO DECLARATORIO 192, 28-12-93 RF SRF	5
SERVIÇO POSTAL E DE TELEGRAMA NACIONAL VALOR TARIFFARIO BASICO	
PORTARIA 703, 30-12-93 RF GN.	3
VALOR DE RESARCIMENTO SELO DE CONTROLE	
RELIQUÍAS	
ATO DECLARATORIO 192, 28-12-93 RF SRF	5
VALOR TARIFFARIO BASICO	
SERVIÇO POSTAL E DE TELEGRAMA NACIONAL	
PORTARIA 703, 30-12-93 RF GN.	3
VIGILANCIA SANITARIA	
PORTARIA 126, 30-12-93 MS SVS/DETA	5

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL
HÁ 185 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília -- Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — C/GC/MI: nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

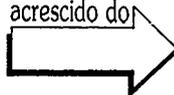
- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

		Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção I	CR\$ 8.604,00	CR\$ 5.933,40	CR\$ 13.510,20
Diário Oficial — Seção II	CR\$ 2.668,00	CR\$ 2.923,80	CR\$ 6.666,00
Diário Oficial — Seção III	CR\$ 7.883,00	CR\$ 5.233,80	CR\$ 13.510,20
Diário da Justiça — Seção I	CR\$ 8.842,00	CR\$ 5.933,40	CR\$ 13.510,20
Diário da Justiça — Seção II	CR\$ 13.465,00	CR\$ 10.751,40	CR\$ 24.486,00
Diário da Justiça — Seção III	CR\$ 11.206,00	CR\$ 5.233,80	CR\$ 13.510,20

acrescido do



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas